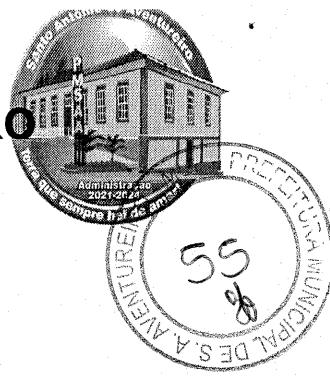




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2021**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta Cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020**, conforme condições descritas no Anexo I deste Edital.

**1.2.** Integra este Edital, como se nele estivesse transscrito o Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

**II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 205.02.12.306.0012.2.0028 (00.01.00); e, 205.02.12.306.0012.2.0029 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a Prefeitura darão sequência ao processo de Pregão.

#### **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** É vedada a participação de interessados:

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.6.** que estejam reunidas em consórcio; e,

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

**4.1.7.** empresas que não se enquadram na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas.

#### **V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

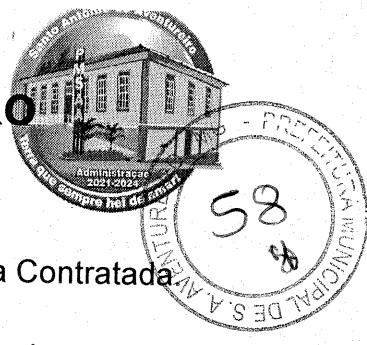
**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; e,

**6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, os quais estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

**6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;**

**6.4.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF);

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

**7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 7.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- 7.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 7.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.
- 7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciadas exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.
- 7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.
- 7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.
- 7.2.9.** Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal).

**7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.1.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.1.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abrange os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**7.5.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



classificação.

**7.6.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.7.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**7.7.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.7.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT, por constar no próprio documento, que é válido para matriz e filiais;

**7.7.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.7.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.7.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

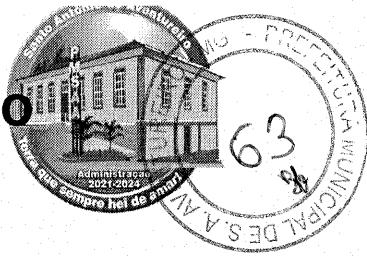
**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.19.1.** no país;

**8.19.2.** por empresas brasileiras;

**8.19.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

**8.19.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.20.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

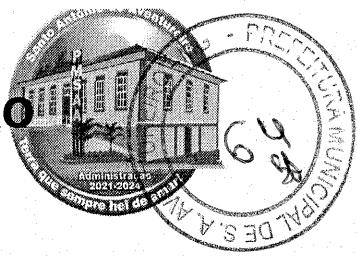
**8.21.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.21.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8.22.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 026/2020.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

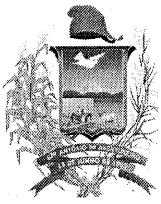
**9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

**X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XI – DO RECURSO

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a Pregoeira fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.2.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar o contrato administrativo dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Santo Antônio do Aventureiro.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**XIV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

**14.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

**14.2.** A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

**14.3.** A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital, devendo apresentar em suas embalagens validade de no mínimo 04 (quatro) meses a partir da entrega.

**14.4.** A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas por servidor designado pela Prefeitura.

**15.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**15.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**XVI – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**16.1.** O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

**16.1.1.** Os produtos serão entregues pela Contratada, na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, situada á Rua Prefeito Antonio Vieira de Rezende, São Vicente e na Escola Municipal de São Domingos, à Rua Carlos Augusto Pires, Distrito de São Domingos e/ou, ainda, no local que for determinado pela Unidade Requisitante na Autorização de Fornecimento, sem ônus para a Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

**16.2.** A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**16.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**16.4.** O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

**16.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de fornecimento, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## XVII - DAS OBRIGAÇÕES

### **17.1. Da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro:**

**17.1.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**17.1.2.** Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**17.1.3.** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**17.1.4.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**17.1.5.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**17.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

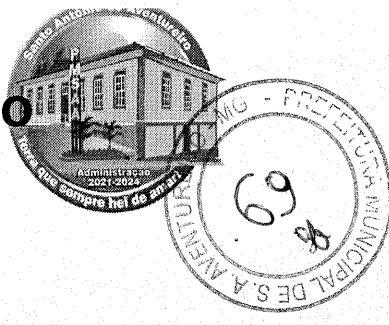
**17.1.7.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

**17.1.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**17.1.9.** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:**

- 17.2.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- 17.2.2.** Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.
- 17.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- 17.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 17.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 17.2.7.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 17.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 17.2.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 17.2.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2.11.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 17.2.12.** Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

**XVIII – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**18.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**18.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**18.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**18.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**18.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**19.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**19.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5.** não mantiver a proposta;

**20.1.6.** cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico (através da Plataforma do Portal de Compras Públicas, exclusivamente em campo próprio do sistema), devendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**21.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**21.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

**XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

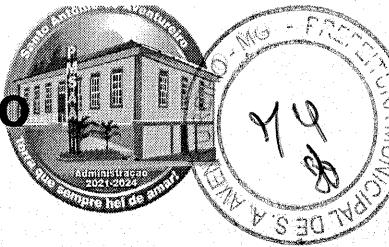
**22.2.** A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**22.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**22.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**22.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**22.7.** É facultado à Pregoeira a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer à Pregoeira os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de registros, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

**22.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

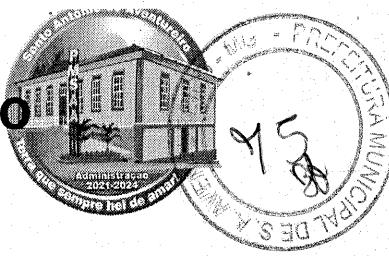
**22.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- adiada sua abertura;
- alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**22.12.** O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerá **das 09h00min. do dia 06/08/2021 às 09h00min. do dia 19/08/2021**, iniciando a Sessão de Disputa de Preços **às 9h30min. do dia 19/08/2021**, no endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

**22.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Além Paraíba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.14.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br).

**22.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.16.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura, obedecida a legislação vigente.

**22.17.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**22.18.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

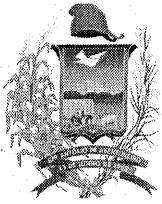
Anexo V – Modelo do Termo de Autorização de Compra.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

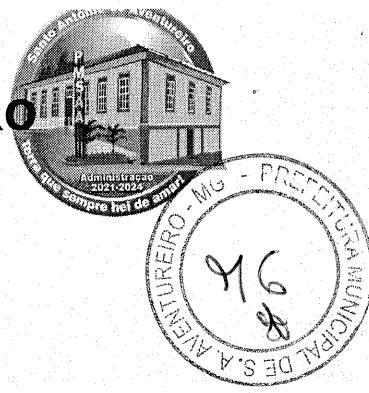
Anexo VII – Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 05 de agosto de 2021.

**MATEUS SILVA ROCHA**  
p/Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal e/ou Distrito de São Domingos.

**2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 - A realização de processo de licitação se justifica devido à necessidade de manutenção da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, garantindo, assim, a segurança alimentar durante o período da Pandemia do COVID 19, com a elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020.

**3 - OBJETO**

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, os quais deverão ser entregues na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, situada à Rua Prefeito Antonio Vieira de Rezende, São Vicente e na Escola Municipal de São Domingos, à Rua Carlos Augusto Pires, Distrito de São Domingos, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021.

**4 - PROPOSTA**

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela abaixo.

**5 - JULGAMENTO**

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

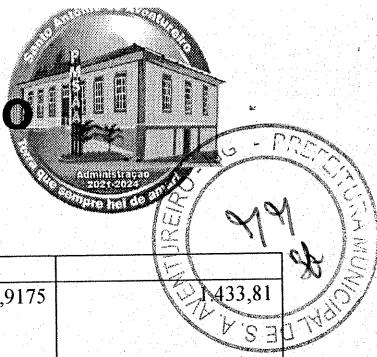
**6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

6.1 – Os produtos, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Materiais	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	ARROZ TIPO 1 (PACOTE DE 5KG.), POLIDO, LONGO FINO (AGULHINHA). ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, MOFOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXIA E TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGA, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO,	PCT.	1098	21,4275	23.527,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



	VALIDADE E LOTE.				
02	CANJUQUINHA DE MILHO (PACOTE DE 1KG.), FINA, AMARELA, TIPO 1, ISENTE DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, MOFO OU BOLORES E ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGRO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMBALAMENTO, VALIDADE E PESO CORRESPONDENTE.	PCT.	366	3,9175	1433,81
03	LEITE DE VACA INTEGRAL, UHT, EMBALAGEM LONGA VIDA, ÍNTEGRA E RESISTENTE DE 01 (UM) LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SIF/DIPOA.	UND.	1098	4,3400	4.765,32
04	MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE DE 500 GRAMAS), MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ÍNTEGRO,, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	UND.	732	3,6975	2.706,57
05	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE DE 500 GRAMAS), MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO COM OVOS, TIPO PARAFUSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E ÍNTEGRO,, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	UND.	366	4,6125	1.688,18
06	ÓLEO DE SOJA 900ML., TIPO 1, REFINADO. DEVERÁ SER 100% (CEM POR CENTO) ÓLEO DE SOJA E SEM ADITIVOS QUÍMICOS. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, EMBALAGEM PLÁSTICA PET, ATÓXICA, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	UND.	1098	8,450	9.278,10
07	OVOS DE GALINHA BRANCO, FRESCOS, TIPO GRANDE, INTEGROS, ISENTO DE SUJIDADES E DE ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM APROPRIADA COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SIF/DIPOA	DZ.	1098	6,2175	6.826,82
<b>Total</b>					<b>50.226,20</b>

6.2 – Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

6.3 – Para obter o preço de referência foi utilizado a pesquisa em 3 (três) fornecedores que atuam no ramo aqui pertinente, combinado com o referencial previsto no art. 1º, II, “a”, da Resolução nº 18/2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme faculta o parágrafo primeiro deste mesmo artigo, obtendo o valor de referência ao se realizar a média dos preços dos três mercados e o valor da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, disponível no link <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>.

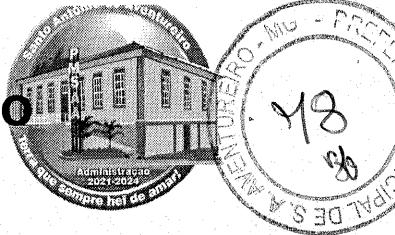
## 7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão entregues pela Contratada, na Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins, situada à Rua Prefeito Antonio Vieira de Rezende, São Vicente e na Escola Municipal de São Domingos, à Rua Carlos Augusto Pires, Distrito de São Domingos e/ou, ainda, no local em que a Unidade Requisitante dispuser na Autorização de Fornecimento, sem ônus para esta última, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2 - Poderá haver aquisição, a menor, dos produtos relacionados na tabela acima, ou a maior, até o limite de vinte e cinco por cento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.3 - Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

#### **8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

9.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

9.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

9.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.4. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

9.4.2. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força do aqui ajustado.

9.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 9.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos, e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

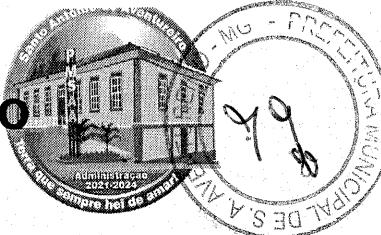
9.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



9.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.12 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.13 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sr. Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.14 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

9.15 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.16 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1 - São obrigações da Contratante:**

10.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.1.2. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

10.1.3. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

10.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

10.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

10.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.1.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**10.2 – São obrigações da Contratada:**

- 10.2.1. Entregar, pelo preço ajustado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.
- 10.2.2. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.
- 10.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- 10.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.2.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.2.10. Manter-se durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 10.2.11. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 10.2.12. Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

**11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

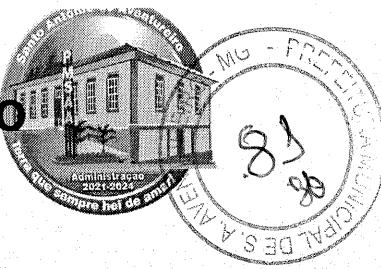
11.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

- 12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5. não manter a proposta;
- 12.1.6. cometer fraude fiscal; e,
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro pelos prejuízos causados;
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

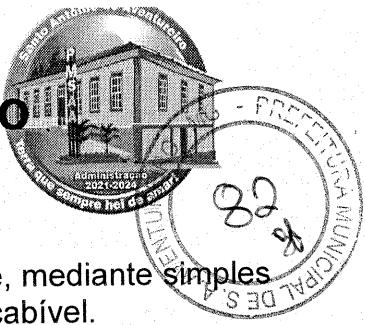
12.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

12.10. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.11 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

12.12 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

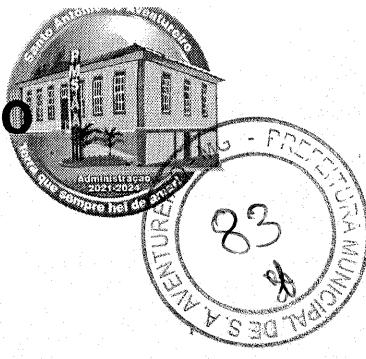
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 05 de agosto de 2021.

**DÉBORA LAMIM GARCIA**  
**Secretária Municipal de Educação**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... , por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

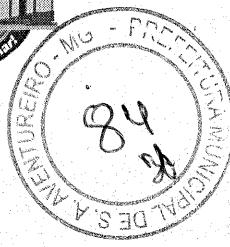
.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de .....  
....., estado ....., telefone(s) .....,  
....., e-mail para contato .....  
neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei,  
que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021, assim como tem pleno conhecimento do objeto  
licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

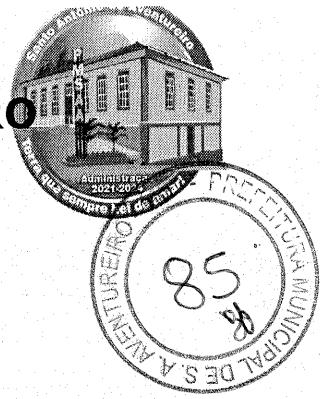
.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no  
CNPJ nº ..... por intermédio de seu  
representante legal ..... o(a) Sr(a) .....  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do  
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DOTERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ELABORAÇÃO DE KITS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.987/2020, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e seus Anexos, todos oriundos do Processo Licitatório nº 078/2021

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, através da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Débora Lamim Garcia, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a entrega dos produtos abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa ..... sediada em ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... neste ato ..... representada por ..... inscrito no CPF/MF sob o nº .....

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO OBJETO:**

Item	Especificações	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total

**Valor Total da aquisição acima especificada: R\$ .....**

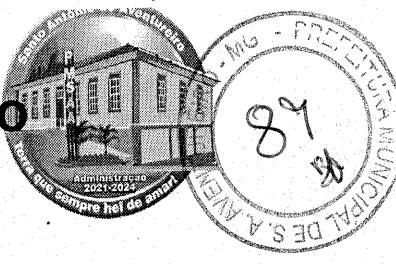
As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compras, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de fornecimento, prazo de entrega, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital e seus anexos. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária nº .....

Secretaria Municipal de Educação  
Débora Lamim Garcia

**De acordo: Empresa .....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em favor de minha empresa em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, que deu origem ao Contrato Administrativo nº \_\_\_\_ /2021, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compras, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2021

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ..... , portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

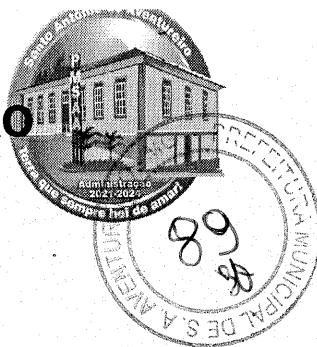
.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021  
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária estabelecida à Rua

....., nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
....., por meio de seu representante infra-assinado Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA,  
considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, conforme consta do  
Processo Licitatório nº 078/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as  
disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as  
condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, os quais estão discriminados na cláusula segunda.

**1.2.** Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor de R\$ ..... (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**2.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo:

**BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....**

**2.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**2.3.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

**2.3.2.** A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

**2.3.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.2.**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.3.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

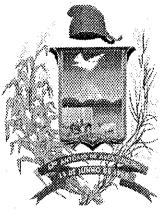
**2.4.1.** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 205.02.12.306.0012.2.0028 (00.01.00); e, 205.02.12.306.0012.2.0029 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**2.9.** Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**2.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**2.11.** O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

**2.12.** Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

**2.13.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**2.14.** As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4.** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



### **3.5. Do reequilíbrio econômico/financeiro do contrato:**

**3.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, depois de decorrido o prazo de validade de sua proposta e desde que sejam observados os subitens 2.11 a 2.13 da cláusula segunda.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Receber o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.1.2.** Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

**4.1.4.** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**4.1.5.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**4.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**4.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

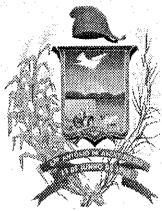
**4.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste instrumento contratual.

**4.1.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.2.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste certame licitatório, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

**4.2.2.** Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**4.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente, exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

**4.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**4.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**4.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**4.2.7.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**4.2.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.2.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.11.** Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**4.2.12.** Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

**4.2.13.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre o fornecedor e o Município, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

**5.2.** As Notas de Empenho e notais fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**5.3.** A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

**5.4.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** Para a entrega dos produtos será respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**7.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**7.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**7.6.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**7.7.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**7.11.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**7.12.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

**7.13.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

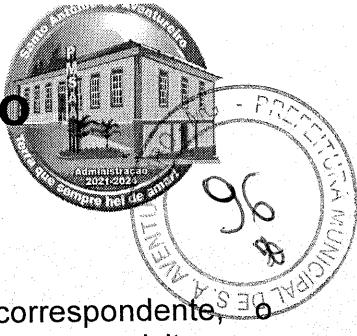
**7.14** - Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado em ato específico da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

**8.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, em parte do contrato, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

**9.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DEZ – DA TOLERANCIA**

**10.1** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, ..... de ..... de 2021.

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal**

**EMPRESA CONTRATADA**

Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

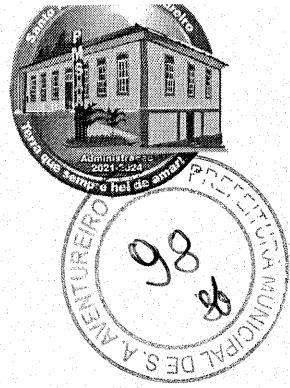
Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**MEMORANDO**

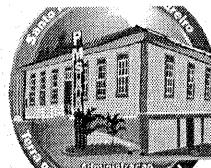
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação para **aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 02 de agosto de 2021.

*Carla de Matos*  
**Carla de Matos**  
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**É O RELATÓRIO:**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, art. 8º, IX, do Decreto Municipal nº 026/2020 e art. 8º, IX, do Decreto nº 10024/2019 da Presidência da República, consulta-nos a Pregoeira e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 078/2021 para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ELABORAÇÃO DE KITS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI N° 13.987/2020**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

**DOS FUNDAMENTOS:**

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto Municipal nº 026/2020, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO por Item**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumpre-se, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 078/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto art. 47º do diploma legal supracitado.

Registra-se, também, que quanto ao preço de referência usado o Município se baseou no preço da Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?veew=default>, combinado com a pesquisa de preço em três fornecedores locais, conforme preceitua e faculta o art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 18, de 26 de setembro de 2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

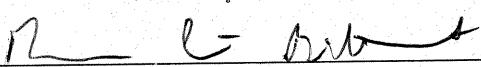
Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020, Resolução Nº 18/2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

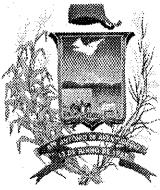
**CONCLUSÃO:**

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 05 de agosto de 2021.

  
**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91.823**  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2021**



Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada a Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 09h00min. do dia 06/08/2021, às 09h00min. do dia 19/08/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h30min. do dia 19/08/2021**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 05 de agosto de 2021

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

Processo Licitatório nº 078/2021.

Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, exclusivamente para participação de ME, EPP ou equiparadas, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pela Lei nº 13.987/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Recepção das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09h00min. do dia 06/08/2021, às 09h00min. do dia 19/08/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h30min. do dia 19/08/2021, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF. O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110. Santo Antonio do Aventureiro, 05 de agosto de 2.021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX  
PregoeiraAMAURY DE DÁ FERREIRA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONÍO DO JACINTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2021

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório nº. 035/2021 Pregão Presencial SRP nº. 013/2021, cujo objeto é: registrar preços para eventual fornecimento de material esportivo e uniformes para manutenção das atividades das secretarias municipais deste município, tendo como vencedoras as empresas: FASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.164.972/0001-35 com os itens 03,05,08,11,16,17,18,21,22,23,25,26,27,28,29,36 e 43 no valor total de R\$74.214,10 (setenta e quatro mil e duzentos e catorze e dez centavos). SILVANO SANTOS BARROS ME CNPJ 09.622.104/0001-02 com os itens 044,045,046,048,051 e 052 no valor total de R\$13.720,00 (cento e trinta e três mil e setecentos e vinte reais). DMINAS DISTRIBUIDORA DE ELETROÔNICOS LTDA ME CNPJ 28.441.255/0001-09 com os itens 019,020,037,038,039,047,049, 050 e 53 no valor total de R\$163.225,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e vinte e cinco mil). D S CCOMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME CNPJ 26.964.906/0001-10 com os itens: 04,06,07,09,010,012,013,014,024,030,031,032,033,040,041 e 042 no valor total de R\$60.483,00 (sessenta mil e quatrocentos e oitenta e três mil reais). EMW CALÇADOS LTDA-ME CNPJ 28.264.640/0001-28 com os itens 01,02,015,034 e 035 no valor total de R\$21.830,00 (Vinte e um mil e oitocentos e trinta mil reais), total geral de R\$453.472,10 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois mil e dez centavos). Determino a convocação da adjudicatária para assinatura do instrumento hábil de contratação.

WESDRA TAVARES BANDEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

Processo Licitatório nº 148/2021.

Objeto: Pavimentação asfáltica da Avenida Santos Dumont, Município de São João Del Rei/MG, conforme Contrato de Repasse Nº 1069845-01/2019, celebrado com a União Federal. Data do recebimento de envelopes: Dia 09 de setembro de 2021, às 09 horas, no salão nobre localizado no 2º pavimento do prédio Sede da Prefeitura: Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro, São João Del Rei/MG.

São João Del Rei-MG, 5 de agosto de 2021  
NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Tipo Menor Preço Por item

O Município de São João Nepomuceno torna público que fará realizar a Licitação nº 154/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Aquisição de Equipamentos a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de compromisso PAR nº 201600172. Recepção das Propostas e Documentos de Habilitação: das 17h do dia 06/08/2021 às 08h do dia 20/08/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h do dia 20/08/2021 no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília/DF. Edital: [www.sjnepomuceno.mg.gov.br](http://www.sjnepomuceno.mg.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Prefeitura de São João Nepomuceno, situada na rua Presidente Getúlio Vargas, 248, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 16h, ou: tel:(32)3261-1285. São João Nepomuceno, 05 de agosto de 2021.

FERNANDA GONÇALVES CARVALHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

Processo nº 079/2021

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada (veículos e implementos agrícolas novos - retroescavadeira, caminhão com báscula, arados, roçadeira e carreta agrícola) para atender o Convênio nº 901185/2020, celebrado entre o município de São José do Alegre e o MAPA. A sessão virtual será iniciada na data de 23/08/2021 às 14h, através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) - Edital e mais informações: [www.saojosedoalegre.mg.gov.br](http://www.saojosedoalegre.mg.gov.br)

ANA CARLA RIBEIRO NASCIMENTO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALVADOR

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021

Processo Licitatório nº 118/2021

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de alimento escolar aos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar e utilização pela Secretaria Municipal de Licitação, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Data de Julgamento: 18 de agosto de 2021 às 08h30min.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021

Processo Licitatório nº 120/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data de Julgamento: 18 de agosto de 2021 às 13h30min.

MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO SILVA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

Prefeitura Municipal de Sobralia/MG - Processo Licitatorio nº 42/2021, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 18/2021, Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de profissional especializado em fonoaudiologia para a Secretaria de Saúde do Municipio de Sobralia. A abertura será dia 19/08/2021 às 09h30min. na Prefeitura Municipal de Sobralia, na Praça Dr. Rússel Raimundo da Rocha, nº49 - Centro, Sobralia/MG. Informações tel/fax (0xx33)3232-1149 com Raissa Damasceno Soares - Pregoeira.

Sobralia-MG, 5 de agosto de 2021.  
RAISSA DAMASCENO SOARES  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

Processo: Nº 00493/2021.

Objeto: Aquisições de equipamentos a serem usados pela equipe de borracharia. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, N.º 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-900,Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Eletrônico. Data De Julgamento Das Propostas: 18 De agosto De 2021 Às 09h30min. Local: Portal De Compras Do Governo Federal: [www.Comprasgovernamentais.Gov.Br](http://www.Comprasgovernamentais.Gov.Br). Sob A Responsabilidade Das Secretaria De Obras, Conforme Lei Federal Nº 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N.º 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site [www.Comprasgovernamentais.Gov.Br](http://www.Comprasgovernamentais.Gov.Br) Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas..

Três Corações, 3 De agosto De 2021.  
HEITOR DE PAULA MAIA.  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento licitatório na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021; Considerando que o referido processo foi respeitado todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, licitatório resolve homologar, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação asfáltico em diversas vias públicas do Município de Três Marias, conforme Contrato de Repasse nº 902479/2020/MDR/CAIXA, celebrado junto ao Ministério do Desenv. Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para os fins nele especificados com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos que integram o edital. Adjudicando a empresa vencedora abaixo relacionada, em rigorosa observância aos preceitos legais: PAESAN PAVIMENTAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 03.691.134/0001-94, vencedora do certame. Valor total de R\$ 490.789,33

Três Marias, 2 de agosto de 2021.  
ADAIR DIVINO DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

Processo nº 313/2021

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, torna pública a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para Registro de Preços Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a composição da Merenda Escolar das unidades de ensino do Município, bem como atender à demanda dos gêneros, proveniente de Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais solicitantes. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como nos sites [www.tresPontas.mg.gov.br](http://www.tresPontas.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 20/08/2021. Início da Sessão de Lances: 20/08/2021 a partir das 08h30m. TRÊS PONTAS (MG), 05 DE AGOSTO DE 2021.

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º termo aditivo ao contrato nº. 069/2020. CONTRATANTE: Município de Ubá - João Gomes Júnior - Secretário Municipal de Obras. CONTRATADO: Top Empreendimentos Ltda. EPP - João Lucas Turner Laborne - representante da empresa. DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 457/20 - Concorrência Pública Nº. 02/2020. OBJETO: Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 4,49% e prorrogação de prazo referente a contratação da empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à execução de obras e serviços de construção de muros de contenção em gabião às margens do Rio Ubá, em vários locais deste município, para o atendimento das ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre, com recursos vinculados da Secretaria Nacional de



Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

**Publicado por:**  
Juliano Mendonça Ferreira  
**Código Identificador:**6CDFA5EB

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SUSPENSÃO DE SESSÃO DESIGNADA - PREGÃO**  
**PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2021 -**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2021**

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2021 - Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando o fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, armazenado em cilindros, por regime de comodato, para atender as necessidades e suprimento da Unidade Mista de Saúde, município de Santa Vitória/MG. A sessão de abertura do Pregão Presencial em epígrafe, designada para o dia 11/08/2021, às 13 horas, foi SUSPENSA, em razão da necessidade de adequações e alterações necessárias no que diz respeito às exigências apresentadas no objeto solicitado. Concluídas as análises e alterações, o aviso de disponibilidade do edital será republicado nos mesmos veículos em que se deu a publicação original, com a devolução integral do prazo aos licitantes, na forma da lei.

Santa Vitória, 05 de agosto de 2021.

**DURVAL MARQUES FERREIRA**

Pregoeiro do Município.

**Publicado por:**  
Danilo Geovani de Souza  
**Código Identificador:**E0CBF3B3

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021**

O Município de Santa Vitória/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, que fará realizar o PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021. A data: 09 de setembro de 2021. Local: Prédio da Prefeitura Municipal. Tipo: Licitação MENOR PREÇO GLOBAL, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: Objetivando a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, conforme projetos básico e executivo, memoriais descritivos, planilha orçamentária de quantitativos e preços, cronograma físico financeiro, especificações e condições constantes neste ato convocatório. Demais informações pelo tel. (34) 3251-8531 das 08h às 11h e das 13h às 18hs e-mail comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Processos Licitatórios).

Município de Santa Vitória, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

**ALAN NUNES ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
Danilo Geovani de Souza  
**Código Identificador:**E465BC0C

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2021. PROCESSO LICITATÓRIO n° 078/2021.** Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilidações: das 09h00min. do dia 06/08/2021, às 09h00min. do dia 19/08/2021; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h30min. do dia 19/08/2021, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 05/08/2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**E0894594

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO II, § 3º LEI FEDERAL N° 14.133/21**

O Município de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrito no CNPJ número 18.303.222/0001-49, com sede a rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ronam Wesley Sales, nos termos do art. 75, inciso II combinado com seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o interesse em realizar dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS NA ESCOLA NÚCLEO ADÃO VENTURA E UM PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MATERNAL MUNDO ENCANTADO, na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência. Considerando o



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

OPINIÃO: Voto impresso



# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021. PROCESSO LICITATÓRIO nº 078/2021.

agosto 5, 2021 Flávio Henrique Fernandes Minas Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVVENTUREIRO

00 00  
Cm



# Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
AVVENTUREIRO

## *Estado de Minas Gerais*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO  
ELETRÔNICO nº 002/2021. PROCESSO LICITATÓRIO nº  
078/2021. Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do  
Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro,  
nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG,  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma  
ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de  
disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta  
objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para  
elaboração de kits a serem distribuídos aos alunos  
matriculados na rede pública municipal de ensino, cujas  
especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o  
Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93,  
observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº  
10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações  
promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto  
Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão  
observados os seguintes horários e datas para os  
procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e  
Documentos de Habilitação: das 09h00min. do dia  
06/08/2021, às 09h00min. do dia 19/08/2021; e, Início da  
Sessão de Disputa de Preços: às 9h30min. do dia  
19/08/2021, no endereço  
eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>,  
horário de Brasília – DF. Poderão participar da licitação  
pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto  
licitado, observadas as condições constantes do edital. O  
Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na  
sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de  
um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de

105  
08  
2021

11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110. Santo Antonio do Aventureiro/MG, 05/08/2021. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.

